

LEI Nº 796/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a alteração e acréscimo de dispositivos da Lei Municipal nº 680, de 02 de setembro de 2016, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do Art. 14 da Lei Municipal nº 680, de 02 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ I - O processo de escolha do Conselheiro Tutelar, será mediante o sufrágio universal, pelo voto direto/facultativo e secreto, dos eleitores do Município de Viçosa do Ceará, realizado em data unificada em todo Território Nacional, a cada quatro (04) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em Lei Municipal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, de acordo com a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) suas atualizações ou instrumento legal que venha a substituí-la; ”

Art. 2º O *caput* do Art. 15 da Lei Municipal nº 680, de 02 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 O Conselho Tutelar ora criado, será composto de cinco (05) membros, escolhidos na forma estabelecida pelo inciso I do Art. 14 e na legislação / resolução pertinente, para um mandato de quatro (04) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, na forma do disposto no Art. 132 da Lei Federal nº 8.069/1990 com a redação dada pela Lei Federal nº 13.824/2019.”

Art. 3º Acrescento o inciso V ao Art. 16 da Lei Municipal nº 680, de 02 de setembro de 2016, com a seguinte redação:

“V- aprovação em prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial do processo de escolha, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, EM 27 DE MARÇO DE 2023.


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
PREFEITO